



DESPACHO NORMATIVO Nº 02/2017

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.384/2016, e

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Lei que defina regras de embarque e desembarque dos transportes coletivos urbanos, cuja matéria é exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo, com auxílio dos secretários municipais na atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas a direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade sobre a fixação de normas de embarque e desembarque dos passageiros, do transporte coletivo urbano no período das 22h às 6h;

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pela Lei nº 5.197, de 15 de dezembro de 2016, violou o Princípio Constitucional da separação e independência entre os Poderes, insculpido na Lei Fundamental em seu art. 2º, na Constituição do Estado de São Paulo em seus art. 5º, 47, II, XIV, XIX e 144, que tal princípio é de observância compulsória pelos Municípios, com a usurpação da competência reservada ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.197, de 15 de dezembro de 2016, cria atribuição ao Poder Executivo sem especificar qual a fonte de custeio, afrontando também o art. 174, III, da Constituição Estadual;

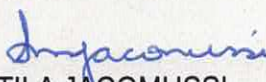
CONSIDERANDO a flagrante inconstitucionalidade da Lei nº 5.197, de 15 de dezembro de 2016, promulgada pelo DD Presidente da Câmara Municipal de Mauá,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução da Lei nº 5.197, de 15 de dezembro de 2016, vez que não se coaduna com o sistema constitucional e a Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 26 de janeiro de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito